



# Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº. 202/92

De 04 de dezembro de 1992

Súmula: Autoriza a desafetação de vias públicas, incorporação ao patrimônio e dá outras providências.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporá, - Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte, L E I,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar os trechos de ruas e avenidas adiante especificadas, com suas respectivas metragens, à saber:

a) Rua Gonçalves Dias, entre a Rua Cristóvão Colombo e a Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, numa extensão de 135,00 metros por 16,00 metros de largura, perfazendo-se o total de 2.160,00m<sup>2</sup>.

b) Rua Cristóvão Colombo, no trecho entre a Rua Gonçalves Dias e a Av. Mal. Deodoro da Fonseca, numa extensão de 90,00 metros por 16,00 metros de largura, perfazendo-se o total de 1.440,00m<sup>2</sup>.

c) Av. D. João VI, no trecho entre a Rua Machado de Assis (inclusive) e Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, numa extensão de 300,00 metros por 30,00 metros de largura, perfazendo-se o total de 9.000,00m<sup>2</sup>.

d) Av. Mal. Deodoro da Fonseca, no trecho entre a Rua Machado de Assis e Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, numa extensão de 286,00 metros por 30,00 metros de largura, perfazendo-se o total de 8.580,00m<sup>2</sup>.

Art. 2º - As áreas desafetadas, passam com esta lei à incorporar o Patrimônio Público disponível.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos 04 de dezembro de 1992.

  
OTONIEL FERREIRA  
Prefeito Municipal